



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória n° 339 de 28 de Dezembro de 2006, convertida na Lei n° 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei n° 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de dezembro de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos R\$. 25.398.226,99 (Vinte e cinco milhões trezentos noventa e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 81.766.742,59 (Oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 410.041,49 (Quatrocentos e dez mil quarenta e um reais e quarenta e nove centavos). Movimentação de guia de recolhimento no valor de R\$. 9.901,06 (Nove mil e novecentos e um reais e seis centavos). Entrada referente a guia de recolhimento referente a mudança no prazo de recolhimento e de divergência de dados no valor de R\$. 3.469.052,50 (Três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 85.655.737,63 (Oitenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 73.238.683,65 (Setenta e três milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 11.242.502,58 (Onze milhões duzentos quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). Anulação de guia de receita no valor de R\$. 4.630,58 (Quatro mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

Gastos de exercícios anteriores nos valores de R\$. 410.243,18 (Quatrocentos e dez mil, duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) e R\$ 1.637.982,02 (Um

milhão, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) processo nº 200800006041384 - referente a aquisição de material permanente, o valor de R\$. 1.775.887,73 (Hum milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) processo nº 200500006039674 - referente a reforma e construção de escolas, o valor de R\$. 26.284,53 (Vinte e seis mil, duzentos oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) processo nº 200500006000445 - referente a retenção de ISS por prestação de serviço da empresa DLM Serviços Ltda. Totalizando o valor mensal em R\$. 88.336.214,27 (Oitenta e oito milhões trezentos e trinta e seis mil duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 22.717.750,35 (Vinte e dois milhões setecentos e dezessete mil setecentos cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

2. Parecer

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União, como também repasse voluntário do estado de Goiás.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

O saldo dos recursos nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.494/2007, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício de 2009, mediante abertura de crédito adicional.

Os constantes saldos repassados de um ano para o outro demonstram falta de política de valorização dos professores pela SEDUC/GO, pois, como sugestão, poderia distribuir em forma de bônus o saldo existente no final do exercício ao educador que tenha apresentado boa frequência, ter desenvolvido projetos nas unidades escolares, tenha praticado ações envolvendo a comunidade, ter sido aprovado em avaliação feita pela comunidade e ter participado de cursos de formação continuada.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação. Está em andamento solicitação, do Confundeb, para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõem os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO).

A Secretaria de Estado de Educação não disponibilizou informação sobre o gasto de exercícios anteriores referente ao processo de nº 200500006000445 devido não se encontrar no órgão quando da diligência dos conselheiros. Foram analisados os processos de nºs 200800006041384 e nº 200500006039674 que se apresentaram regular na sua forma quantitativa, não sendo possível a análise qualitativa. Estes gastos não podem ser pagos com recursos do fundo como determina o § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/GO.

3. Conclusão

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

É o relatório.

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB

Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.*